



**CIMLT**

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO INTERMUNICIPAL

### DESPACHO N.º 19/2019

---

**Protocolo a Celebrar entre a CIMLT e a GNR no Âmbito da Operação Floresta Segura na área da Lezíria do Tejo**

---

- ❖ Considerando que a CIMLT tem como atribuições, entre outras, o ordenamento do território, a conservação da natureza e recursos naturais e a segurança e proteção civil;
- ❖ Considerando que no âmbito do Sistema da Defesa da Floresta Contra Incêndios (SDFCI) foi atribuída à GNR a responsabilidade do segundo pilar – Vigilância, deteção e fiscalização;
- ❖ Considerando que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2018, de 1 de março, aprovou a Diretiva Única de Prevenção e Combate aos Incêndios Rurais, onde se prevê a articulação entre os Municípios e a GNR;
- ❖ Considerando que os militares da GNR, para efeitos de identificação e notificação dos proprietários ou detentores de imóveis, na qualidade de agentes fiscalizadores, necessitam de acesso aos dados atualizados relativos aos prédios, nomeadamente ao Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica (CGPR), sendo que a CIMLT detém o CGPR dos concelhos que a integram;
- ❖ Considerando que urge assegurar ações de vigilância, deteção e fiscalização no âmbito da Operação Floresta Segura na área da CIMLT;

Delibero, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aplicável por força do disposto no artigo 104.º do referido Anexo, aprovar a minuta de protocolo a celebrar entre a CIMLT e a GNR no âmbito da Operação Floresta Segura na área da Lezíria do Tejo, conforme minuta anexa ao presente despacho, sendo esta decisão sujeita a ratificação na próxima reunião do Conselho Intermunicipal, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

Sede da CIMLT, 10 de outubro de 2019

O Presidente do Conselho Intermunicipal

(Pedro Miguel César Ribeiro)



## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA TEJO E A GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

### Outorgantes

Primeiro – Pedro Miguel César Ribeiro, que intervém neste ato na qualidade de Presidente da Comunidade Intermunicipal da Lezíria Tejo (CIMLT), uma pessoa coletiva de direito público tendo a natureza de Associação Pública de Autarquias Locais, na forma de Comunidade Intermunicipal, de âmbito territorial e em representação dos Municípios integrantes (Almeirim, Alpiarça, Azambuja, Benavente, Cartaxo, Chamusca, Coruche, Golegã, Rio Maior, Salvaterra de Magos e Santarém), NIPC (508787033), com competência própria que lhe é conferida pelos Estatutos (a 9 de janeiro de 2014, foi publicada na 2.ª série do Diário da República a alteração dos Estatutos da CIML, adaptando-os à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

E

Segundo – Guarda Nacional Republicana, adiante designada como “GNR”, pessoa coletiva com o n.º 60008878, com sede no Largo do Carmo, 1200-092 Lisboa, neste ato representada pelo Comandante do Comando Territorial de Santarém, Coronel Paulo Jorge Alves Silvério, cujos poderes de representação lhe foram conferidos por Despacho de \_\_\_\_ de julho de 2019, do Exmo. Tenente-General Luís Francisco Botelho Miguel, Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana.

Considerando que:

- O Comando Territorial da Guarda Nacional Republicana em Santarém tem à sua responsabilidade a execução da Operação Floresta Segura em praticamente todo o território que integra a CIMLT que corresponde à Sub-Região da Lezíria do Tejo (NUT III Lezíria do Tejo);
- A proteção das pessoas e bens, onde se inclui o património florestal, essencial ao desenvolvimento do país, é um desígnio nacional;
- Este tipo de operação fortalece o policiamento de proximidade e inclui o contacto permanente com os Municípios integrantes e restantes autoridades locais;
- São atribuições da CIMLT o ordenamento do território, a conservação da natureza e recursos naturais e a segurança e proteção civil, entre outras;
- No âmbito do Sistema da Defesa da Floresta Contra Incêndios (SDFCI) foi atribuída à GNR a responsabilidade do segundo pilar – Vigilância, deteção e fiscalização;
- A recolha da informação e respetiva sistematização permite a alocação de meios de modo proficiente e muito contribui para o processo de decisão no âmbito preventivo dos incêndios rurais e conseqüente fortalecimento da cultura de segurança;
- A Resolução do Conselho de Ministros 20/2018 de 01 de Março, aprovou a Diretiva Única de Prevenção e Combate aos Incêndios Rurais, onde se prevê a articulação entre os Municípios e a GNR;
- Em complemento ao Protocolo a que se refere o n.º 1 do artigo 37.º-A do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, os militares da GNR, para efeitos de identificação e notificação dos proprietários ou detentores de imóveis, na qualidade de agentes fiscalizadores, necessitam de acesso aos dados atualizados relativos aos prédios, nomeadamente ao Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica (CGPR);
- A CIMLT detém o CGPR dos concelhos que a integram, do IGP, de 2003, no formato shapefile, informação relevante para a Guarda Nacional Republicana, no âmbito das competências legais atribuídas na respetiva Lei Orgânica e no Decreto – Lei n.º 124/2006, de 28 de junho e subsequentes alterações.

É celebrado entre as partes outorgantes, o presente protocolo, que se rege nos termos e pelas seguintes cláusulas:

### **Cláusula Primeira**

#### **Objeto e Fim do Protocolo**

O presente Protocolo tem como objeto estabelecer as condições de colaboração entre o Primeiro Outorgante, que tem como finalidade a realização de interesses comuns aos Municípios que integram a CIMLT, de onde se evidencia, a promoção da segurança das pessoas e bens, e o Segundo Outorgante que vai assegurar ações de vigilância, deteção e fiscalização no âmbito da Operação Floresta Segura na área da CIMLT.

### **Cláusula Segunda**

#### **Obrigações do Primeiro Outorgante**

1. O Primeiro Outorgante cede em regime de comodato e autoriza a utilização no âmbito estrito do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho e subsequentes alterações, ao Segundo Outorgante, o CGPR dos concelhos que a integram, vetorizados em 2003, no formato shapefile.
2. O Primeiro Outorgante assegura que todas as atualizações, produzidas e disponibilizadas pelo Segundo Outorgante, ao CGPR no território dos municípios da Lezíria do Tejo, sejam tratadas para as finalidades determinadas, explícitas e legítimas e não sejam posteriormente tratadas de forma incompatível com as finalidades da recolha.

### **Cláusula Terceira**

#### **Obrigações do Segundo Outorgante**

1. O Segundo Outorgante obriga-se, enquanto utilizador final da informação, a não utilizar ou aplicar o CGPR para outros fins que não a Operação Floresta Segura, a realizar no presente ano e anos futuros, no território da CIMLT, bem como a não comercializar, facultar, transmitir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso.

2. Mais se obriga o Segundo Outorgante em cumprir as disposições do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 141/2014, de 19 de setembro.
3. O Segundo Outorgante deverá ceder ao Primeiro Outorgante, em formato Shapefile, todas as atualizações de CGPR no território dos municípios da Lezíria do Tejo, decorrentes do trabalho da GNR no âmbito das competências legais atribuídas na respetiva Lei Orgânica e no Decreto – Lei n.º 124/2006, de 28 de junho e subsequentes alterações.

#### **Cláusula Quarta**

##### **Duração do contrato**

A presente cedência é feita pelo prazo de dois anos a partir da data da assinatura do presente Protocolo, sendo renovável automaticamente por períodos sucessivos de um ano, salvo se não for denunciado por qualquer das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sobre o termo do prazo, por qualquer meio escrito.

#### **Cláusula Quinta**

##### **Proteção de Dados Pessoais**

Os dados pessoais fornecidos pelas Partes no âmbito do presente Protocolo serão objeto de tratamento pelas Partes de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016.

#### **Cláusula Sexta**

##### **Casos omissos**

Os casos omissos e dúvidas decorrentes da execução do presente Protocolo, serão resolvidos por mútuo acordo das partes, aplicando-se as disposições constantes dos artigos 1129º a 1141º do Código Civil.

Feito em duplicado, ficando um exemplar em poder de cada uma das entidades, em Santarém, aos \_\_\_\_ dias do mês de setembro de 2019.

Santarém, \_\_\_\_ de setembro de 2019.

O Primeiro Outorgante  
Pela Comunidade Intermunicipal da  
Lezíria Tejo

Pedro Miguel César Ribeiro  
Presidente da CIMLT

O Segundo Outorgante  
Pela Guarda Nacional Republicana

Paulo Jorge Alves Silvério  
Coronel, Comandante Territorial da  
GNR